



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARLOS**

L I D O  
Em, 28/11/19  
Secretaria Legislativa

IND 2980/2019

**INDICAÇÃO Nº**  
**(Do Senhor Deputado JOÃO CARLOS – AVANTE)**

**Sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal no sentido de encaminhar as medidas necessárias com vistas à elaboração de projeto de lei, alterando a Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, que "Dispõe sobre o Sistema de Ensino e a Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal", estabelecendo o mandato de 4 anos para diretores, vice-diretores e conselheiros escolares dos estabelecimentos públicos de ensino, sem limite de reeleição.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal no sentido de encaminhar as medidas necessárias com vistas à elaboração de projeto de lei, alterando a Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, que "Dispõe sobre o Sistema de Ensino e a Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal", estabelecendo o mandato de 4 anos para diretores, vice-diretores e conselheiros escolares dos estabelecimentos públicos de ensino, sem limite de reeleição.

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 2980/2019  
Folha Nº 01

**JUSTIFICAÇÃO**

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 28/11/19 às 15:48	
	70356
Assinatura	Matrícula

A presente Indicação tem por finalidade contribuir para a flexibilização da reeleição dos membros dos conselhos escolares e dos diretores e vice-diretores dos estabelecimentos públicos de ensino do Distrito Federal, tendo em vista que a rigidez imposta atualmente tem dificultado o preenchimento dos referidos cargos e ao mesmo tempo inviabilizado o atendimento da vontade da população que, na maioria das vezes, fica impedida de ter seus interesses atendidos, especialmente no que diz respeito à continuidade de uma gestão benéfica à educação e, logicamente, à unidade escolar que abriga seus filhos.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO**



Não trata esta Indicação de incentivar o "liberou geral". Longe disso, mesmo porque o processo eleitoral, o qual defendemos com intransigência, continuará sendo mantido, apenas buscamos fazer com que os princípios da gestão democrática atenda a quem realmente deve atender, qual seja a comunidade, os alunos, os professores e demais profissionais que atuam nos estabelecimentos de ensino, não permitindo que a gestão dos mesmos seja desvirtuada com a interferência indevida do poder público. As escolas públicas devem ser geridas por quem as utiliza e delas precisam para construir o próprio futuro, além do futuro da família, e porque não dizer do Distrito Federal e do Brasil.

Sugerimos, ainda, que os cargos de conselheiro escolar, diretor e vice-diretor das escolas sejam preenchidos por pessoas que não tenham praticado ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral, bem como condenadas, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crime contra a mulher, o idoso, a pessoa com deficiência, a criança e o adolescente, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 anos após o cumprimento da pena. Isso é mais do que lógico, pois não podemos admitir que um cidadão que tenha cometido crimes como os aqui referidos ocupe cargos de tamanha relevância, sobretudo em se tratando de educação pública, pois como já dizia Lúcio Aneu **Sêneca**, advogado, escritor e intelectual do Império Romano: *"A educação exige os maiores cuidados, porque influi sobre toda a vida."*

Incumbe-nos ressaltar que esta sugestão é oriunda da própria comunidade escolar, que ao longo do tempo vem reivindicado essas alterações, justamente por entender que representam o caminho mais apropriado para consolidar e melhorar ainda mais a gestão de nossas escolas públicas.

Assim sendo, sugerimos ao Senhor Secretário de Educação que envide esforços no sentido de atender a presente sugestão, a qual não tem outro fim que não seja o de assegurar melhorias para o sistema de educação pública do Distrito Federal.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em.....

**Deputado JOÃO CARDOSO**  
**Autor**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)             |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)          |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)     |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)         |
|  | <input type="checkbox"/> CTMU (art. 69-D/RICLDF)          |

Em 05/12/2019 15:14

**Lucas Demetrius Kontoyanis**  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
IND N° 9980/2019  
Folha N° 03 d